



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

419 /2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

337 /2023



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 337 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419 /2023

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da prestação de serviços de 50 testes da orelhinha, realizando a triagem auditiva neonatal de usuários do Sistema Único de Saúde, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O Processo está instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação da Secretaria de Saúde, sem, porém, haver informação da justificativa da escolha pelos três fornecedores que apresentaram as propostas, bem como sem a documentação comprobatória da solicitação formal pelas cotações. Ademais, a pesquisa de preços foi materializada em peças diversas, diferentemente da forma determinada pelo art. 23, IV, da Lei n.º 14.133/21 e art. 3º do Decreto Municipal n.º 30 de 10 de fevereiro de 2022.

Os orçamentos juntados dão conta de estimar a despesa e justificam o preço praticado, havendo também informações da municipalidade apontando compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido.

Verifica-se também a regular publicação do Aviso de Dispensa n.º 43/2023, em respeito ao art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/21, sem, contudo, terem aportado novos orçamentos.

Sobre os valores orçados, contudo, nota-se que foram consultadas clínicas e profissionais pessoas físicas e, ante a já mencionada falta de comprovação da solicitação formal das cotações, exigida pelo inciso V do art. 5º do Decreto Municipal n.º 30/2022, a composição dos valores orçados não indica custos de deslocamento de pacientes para a sede das clínicas contratadas, o que traria prejuízo na coleta dos orçamentos em relação aos demais fornecedores consultados.

Não obstante, não há como se presumir erro ou má-fé por parte da administração, uma vez que fez constar expressamente no plano de trabalho o local de prestação dos serviços como sendo a UBS do Município, pelo que se presume que os fornecedores consultados teriam também ciência dessa situação. De toda a sorte, para se evitar questionamentos, como já ocorreu em processo de contratação anterior, recomenda-se a juntada dos ofícios, e-mails, ou, pelo menos, declarado pela Secretaria de Saúde quais foram os termos em que solicitadas as cotações para os fornecedores consultados.

No mérito do pedido, verifico que a pretensão da administração é pela contratação de serviços avulsos para atendimento de uma demanda que, até o momento, não foi preenchida por profissional do quadro (pois o cargo de fonoaudiólogo sequer existe na carreira) e tampouco por contratação temporária, ante a falta de interessados nos PSS 08/2022 e 13/2022, a despeito de autorizada contratação pela Lei Municipal n.º 1.705/2022.

Essa situação, contudo, deveria ter sido devidamente esclarecida pela Secretaria de Saúde na sua exposição das justificativas para a contratação no Termo de Referência, campo em que, contudo, limitou-se a expor um breve truísmo sobre a importância do exame. Como, aliás, já havia feito no Termo anexo ao MI 826/2023, que acabou resultando em processo de contratação posteriormente anulado.

Essa lacuna na justificativa também não demonstra, pelo Departamento que deveria tratar do tema, a razão pela qual são contratados pelo Município os serviços que devem ser oferecidos gratuitamente por hospitais e maternidades (Lei Federal n.º 12.303/2010). A situação da saúde no Município e a ausência de local habilitado para nascimentos de crianças deve ser objeto de estudo e, se constatada a necessidade de o Município suprir essa falta, constar expressamente no Plano

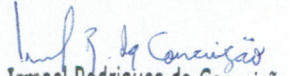
Municipal de Saúde. Em se tratando de uma contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de saúde previstos no Plano Municipal de Saúde, mesmo que a necessidade de cumprimento seja contínua, por todo o contexto já tentado, é, em tese, possível a contratação avulsa dos exames.

Ademais, foi juntada a documentação exigida pelo art. 68 da lei n.º 14.133/21, para se tentar demonstrar a regularidade para habilitação da empresa de menor orçamento. Contudo, noto que a certidão de regularidade do empregador para com o FGTS já se encontra vencida, pelo que se sugere seja atualizada de ofício pela administração, conforme possibilita o §1º do art. 68 da lei n.º 14.133/21.

De toda sorte, em uma análise objetiva com os elementos que até então foram juntados e diante da importância do serviço para a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde, bem como do preenchimento do critério legal objetivo de valor para a contratação, reconhecemos tratar-se de situação abrangida pela hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/21, observadas as ressalvas do presente parecer.

S.M.J, é o Parecer.

Herval, 02 de maio de 2023.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 337 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419 /2023

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa CAROLINE DIAS VAN GYSEL GUIMARAES - ME, CNPJ n.º 28.563.073/0001-00, com sede na Rua Oswaldo Aranha n.º 103, Bloco A, Centro, Canguçu - RS, representada por Caroline Dias Van Gysel Guimarães, CPF n.º 005.150.630-02, residente em Canguçu – RS, para os serviços de 50 testes da orelinha, realizando a triagem auditiva neonatal de usuários do Sistema Único de Saúde.

O valor total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo cada teste avaliado individualmente em R\$ 100,00 (cem reais).

Herval, 02 de maio de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 337 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419 /2023

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa CAROLINE DIAS VAN GYSEL GUIMARAES - ME, CNPJ n.º 28.563.073/0001-00, com sede na Rua Oswaldo Aranha n.º 103, Bloco A, Centro, Canguçu - RS, representada por Caroline Dias Van Gysel Guimarães, CPF n.º 005.150.630-02, residente em Canguçu – RS, para os serviços de 50 testes da orelhinha, realizando a triagem auditiva neonatal de usuários do Sistema Único de Saúde.

O valor total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo cada teste avaliado individualmente em R\$ 100,00 (cem reais).

Herval, 02 de maio de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 337 /2023

PUBLICAÇÃO
Período: 02 / 05
à 16 / 05 / 2023
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Objeto: Contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa CAROLINE DIAS VAN GYSEL GUIMARAES - ME, CNPJ n.º 28.563.073/0001-00, com sede na Rua Oswaldo Aranha n.º 103, Bloco A, Centro, Canguçu - RS, representada por Caroline Dias Van Gysel Guimarães, CPF n.º 005.150.630-02, residente em Canguçu – RS, para os serviços de 50 testes da orelinha, realizando a triagem auditiva neonatal de usuários do Sistema Único de Saúde.

O valor total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo cada teste avaliado individualmente em R\$ 100,00 (cem reais).

Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Saúde

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO N° 97 /2023 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 337 /2023
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 419 /2023

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa CAROLINE DIAS VAN GYSEL GUIMARAES - ME, CNPJ n.º 28.563.073/0001-00, com sede na Rua Oswaldo Aranha n.º 103, Bloco A, Centro, Canguçu - RS, representada por Caroline Dias Van Gysel Guimarães, CPF n.º 005.150.630-02, residente em Canguçu - RS, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 337/2023 e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de 50 testes da orelinha, incluindo a triagem auditiva neonatal de usuários do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: RÉGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO - Os serviços descritos nesta cláusula serão prestados no regime de preço unitário e deverão ser realizados no prazo máximo de 10 meses contados da assinatura do contrato, ou até o exaurimento de seu escopo.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo cada teste avaliado individualmente em R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado em até 15 dias, em parcela única, contados da autorização da Secretaria de Saúde, através de Memorando Interno, com relatório atestando a conclusão de cada parcela dos serviços, acompanhado de notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Saúde

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento a CONTRATADA, observadas as formas e condições do presente contrato;

II – Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis

V - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários a CONTRATADA e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IV - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial CONTRATADA;

VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;

VIII - Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

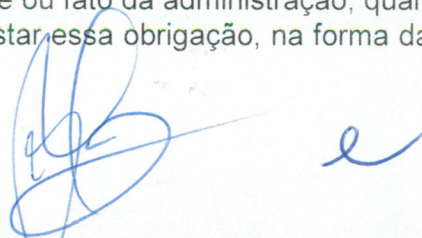
CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica a CONTRATADA sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.



PARÁGRAFO ÚNICO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os valores apresentados no presente contrato somente poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovado fato decorrente de álea extraordinária ou extracontratual que provoque inesperado aumento de custos e torne o preço inicialmente acordado insuficiente para a realização do objeto. O pedido de reequilíbrio deverá estar instruído com notas e documentos que comprovem o desequilíbrio contratual, devendo ser analisado e respondido pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante os quais não haverá suspensão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço CONTRATADA por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

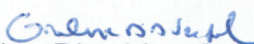
CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

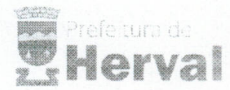
CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - A CONTRATADA compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 02 de maio de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal


Caroline Dias Van Gysel Guimarães
Representante da contratada

**Memorando 1.271/2023**Marcadores: **Aguardando prazo do aviso de dispensa | x**

Responder apenas via 1Doc

Rejane N. **SMS**

Para

SMA - Secretaria...

A/C Sabrina S.

7 setores envolvidos

SMS**SMA****SMF****SMF-DC-DES****GP****SMAJ****SMA-DS-SLC**

CC

10/04/2023 11:02

Solicitação de 50 testes de orelinha

Fonte de Recurso: 1500 - Recurso não vinculados de impostos

Pelo presente solicito 50 testes da orelinha, este teste tem como objetivo identificar alterações na capacidade auditiva do bebê e , por isso, é um teste importante para o diagnóstico precoce de surdez por exemplo, e esse teste permite identificar pequenas alterações auditivas e que poderiam interferir no processo de desenvolvimento da fala, por isso se faz tão importante a contratação do referido profissional para realizar o teste, para uma melhor agilidade nos diagnósticos para um possível tratamento, pelo período de 10 meses.

Observação: Segundo Resolução CFF nº 568, de 30 de março de 2020 em anexo, o teste da orelinha pode ser realizado por um fonaudiólogo , pois o mesmo é capacitado para realização da Triagem Auditiva Neonatal Universal.

Em anexo orçamentos

Termo de Referência

Documentos exigidos

Rejane Silva Sentena*Secretaria Adjunta de Saúde*

certidao_28567073000100.pdf (84,04 KB)	1 download
CERTIDAO_NEGATIVA_ESTADUAL.pdf (90,36 KB)	1 download
CERTIDAO_NEGATIVA_FEDERAL_.pdf (76,51 KB)	1 download
CERTIDAO_NEGATIVA_MUNICIPAL_.pdf (29,72 KB)	3 downloads
CNPJ_2_.pdf (117,74 KB)	4 downloads
CRF_FGTS.pdf (78,67 KB)	1 download

DECLARACAO_luoncionano_menor_assinado.pdf (158,57 KB)	1 download
identidade_Caroline_frente.pdf (32,17 KB)	1 download
identidade_caroline_verso_1_.pdf (33,13 KB)	1 download
orcamentos_e_resolucao.pdf (329,01 KB)	5 downloads
termo_de_referencia_este_orelinha_1_3_.pdf (417,52 KB)	11 downloads
Teste_da_orelinha_1_.pdf (122,60 KB)	10 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 10/04/2023 11:02:05 Rejane Silva Sentena Nunes SMS solicitou a assinatura de **Mariana Araujo Dutra** em Memorando 1.271/2023. Assinado
- 10/04/2023 11:46:51 Mariana Araujo Dutra SMS assinou digitalmente **Memorando 1.271/2023** com o certificado **MARIANA ARAUJO DUTRA** CPF 005.XXX.XXX-11 conforme MP nº 2.200/2001.
- 10/04/2023 11:47:47 Mariana Araujo Dutra SMS arquivou.

Despacho 1- 1.271/2023

10/04/2023 15:11

(Encaminhado)

Lara S. SMA

SMA - Secretaria...

A/C Sabrina S.

CC

Conforme orçamentos (anexo acima) identifico a empresa que cotou o menor valor, sendo:

Tipo de Licitação: Dispensa.

Fornecedor: CAROLINE DIAS VAN GYSEL GUIMARAES

CNPJ - 28.563.073/0001-00

Valor: R\$ 5.000,00

At. te

Lara Machado da Silva

Agente administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 10/04/2023 15:19:38 Mariana Araujo Dutra SMS arquivou.
- 10/04/2023 15:23:46 Sabrina Echeverria Dos Santos SMA assinou digitalmente **Memorando 1- 1.271/2023** com o certificado **SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS** CPF 041.XXX.XXX-42 conforme MP nº 2.200/2001.

Despacho 2- 1.271/2023

10/04/2023 15:24

(Encaminhado)

Encaminho para verificar a disponibilidade financeira.



Sabrina S. SMA

At.te.

SMF - Secretaria...

Sabrina Echeverria Dos Santos
Secretária Municipal de Administração

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/04/2023 15:24:16 Sabrina Echeverria Dos Santos SMA arquivou.

10/04/2023 15:24:16 Sabrina Echeverria Dos Santos SMA parou de acompanhar.

10/04/2023 15:29:07 Mariana Araujo Dutra SMS arquivou.

Despacho 3- 1.271/2023

17/04/2023 15:36

Possui disponibilidade financeira na fonte de recurso indicada.

(Encaminhado)

Encaminhado ao Departamento Contábil para análise da disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.

Luis S. SMF

SMF-DC-DES - Des...

Luis Antonio Saraiva
Secretário Municipal da Fazenda

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/04/2023 15:36:31 Luis Antônio Saraiva SMF arquivou.

17/04/2023 15:36:31 Luis Antônio Saraiva SMF parou de acompanhar.

17/04/2023 15:36:31 Luis Antônio Saraiva SMF assinou digitalmente **Memorando 3- 1.271/2023** com o certificado
LUIS ANTÔNIO SARAIVA CPF 002.XXX.XXX-39 conforme MP nº 2 200/2001.

18/04/2023 11:20:28 Mariana Araujo Dutra SMS arquivou

Despacho 4- 1.271/2023

18/04/2023 11:35

**Encaminhado despesa orçamentária nº 2425, para autorizar emissão de
empenho.**

(Encaminhado)

Monica M.

SMF-DC-DES

Mônica de Freitas Martins
Ag. Adm. - Setor Contábil

GP - Gabinete do...

A/C Ildo S.

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 18/04/2023 11:36:06 Monica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** assinou digitalmente **Memorando 4- 1.271/2023** com o certificado **MONICA DE FREITAS MARTINS CPF 985.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .
- 18/04/2023 11:36:11 Monica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** arquivou.
- 18/04/2023 11:36:11 Monica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** parou de acompanhar.
- 18/04/2023 11:40:16 Mariana Araujo Dutra **SMS** arquivou.

Despacho 5- 1.271/2023

24/04/2023 08:36

(Encaminhado)

Encaminhamento para análise jurídica e prosseguimento do processo.

Att.

Ildo S. **GP**—
Ildo Roberto Lemos Salaberry*Prefeito***SMAJ - Secretari...**

CC

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

- 24/04/2023 08:36:39 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** arquivou.
- 24/04/2023 08:36:39 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** parou de acompanhar.
- 24/04/2023 08:36:49 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** assinou digitalmente **Memorando 5- 1.271/2023** com o certificado **ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 183.XXX.XXX-04** conforme MP nº 2.200/2001 .
- 24/04/2023 09:19:11 Mariana Araujo Dutra **SMS** arquivou.

Despacho 6- 1.271/2023

25/04/2023 10:08 (Encaminhado)

Ismael C. **SMAJ****SMA-DS-SLC - Set...**

CC

**SMA - Secretaria Municipal de
Administração****SMA-DS-SLC - Setor de Licitações e
Compras**—
Ismael Rodrigues da Conceicao*Advogado*[intencao de dispensa 43 testes da orelinha.](#)

4 downloads

[pdf \(31,04 KB\)](#)Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

- 25/04/2023 10:08:53 Ismael Rodrigues da Conceicao **SMAJ** solicitou a assinatura de **Sabrina Echeverria Dos Santos** em Despacho 6- 1.271/2023 .

Assinado

- 25/04/2023 10:09:53 Mariana Araujo Dutra **SMS** arquivou.
- 25/04/2023 10:21:47 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** assinou digitalmente **Memorando 6- 1.271/2023** com o certificado **SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42** conforme MP nº 2.200/2001.
- 25/04/2023 10:21:57 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** arquivou.
- 25/04/2023 10:21:57 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** parou de acompanhar.
- 25/04/2023 10:42:32 Mariana Araujo Dutra **SMS** arquivou.

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000

Impresso em 02/05/2023 09:24:27 por Ismael Rodrigues da Conceicao - Advogado (matrícula 1858-9)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki



Memorando 1.271/2023

De: Rejane N. - SMS

Para: SMA - Secretaria Municipal de Administração - A/C Sabrina S.

Data: 10/04/2023 às 11:02:00

Setores envolvidos:

SMA, SMS

Solicitação de 50 testes de orelinha

Fonte de Recurso: 1500 - Recurso não vinculados de impostos

Pelo presente solicito 50 testes da orelinha, este teste tem como objetivo identificar alterações na capacidade auditiva do bebê e, por isso, é um teste importante para o diagnóstico precoce de surdez por exemplo, e esse teste permite identificar pequenas alterações auditivas e que poderiam interferir no processo de desenvolvimento da fala, por isso se faz tão importante a contratação do referido profissional para realizar o teste, para uma melhor agilidade nos diagnósticos para um possível tratamento, pelo período de 10 meses.

Observação: Segundo Resolução CFF nº 568, de 30 de março de 2020 em anexo, o teste da orelinha pode ser realizado por um fonaudiólogo, pois o mesmo é capacitado para realização da Triagem Auditiva Neonatal Universal.

Em anexo orçamentos

Termo de Referência

Documentos exigidos

Rejane Silva Sentena
Secretaria Adjunta de Saúde

Anexos:

certidao_28563073000100.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_ESTADUAL.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_FEDERAL.pdf

CERTIDAO_NEGATIVA_MUNICIPAL.pdf

CNPJ_2_.pdf

CRF_FGTS.pdf

DECLARACAO_funcionario_menorassinado.pdf

identidade_Caroline_frente.pdf

identidade_caroline_verso_1_.pdf

ORÇAMENTO TESTE DA ORELINHA

Encaminho orçamento para realização de 50 testes da orelhinha no município de Herval.

Valor: R\$ 100,00 (cem reais) cada exame.

Nome completo: Caroline Dias Van Gysel

Endereço: Rua Tomaz Soares Vieira, 64. Residencial Bougaiville - Laranjal/Pelotas-RS

Pelotas, 20 de março de 2023.

Caroline Dias Van Gysel

Assinatura do profissional
Número do registro/CRFa -7-10149



Orçamento Teste da Orelhinha

Segue o orçamento para realização do Teste da Orelhinha.

Valor R\$ 120,00 (Cento e vinte Reais) cada teste

Herval, 24 de Fevereiro de 2023.



Daniela Jacobs Falconi

Fonoaudióloga

CRFa 8977

Endereço:

Rua Marechal Floriano, 273

Herval

F: (53) 984241346

ok: /ve.com/irsh03/nkx0id/AGMKADAwATYwMlWlYlT5lCS1mWjYlT7wA0wMA0ARqAAAS:3815DL750Y6S0U72FJTTF20H4L2KNE...





CR - Centro Integrado de Desenvolvimento


Orçamento Teste da Orelhinha

Segue o orçamento para a realização de Teste da Orelhinha.

Valor R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) cada teste.

Pelotas, 24 de fevereiro de 2023.

Endereço: Rua Padre Anchieta 4467, Pelotas – Centro
Fone: (53) 9 9107 - 5885


Claudia Ribeiro
Fonoaudióloga CREA 6975

Rua Padre Anchieta, 4467 -- Centro, Pelotas 96015-420




Orçamento Teste da Orelhinha

Segue o orçamento para a realização de Teste da Orelhinha.

Valor R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) cada teste.

Pelotas, 24 de fevereiro de 2023.

Endereço: Leonel de Moura Brizola 650 B16, Pelotas – Centro
Fone: (53) 9 8123 - 4604


Estela Gonçalves Osório
FONOAUDIÓLOGA
CRFa 7-10986



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1–OBJETO

Solicitação de contratação de 50 testes da orelinha

2–ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Contratação de 50 Testes da Orelinha, este teste tem como objetivo identificar alterações na capacidade auditiva do bebê, e, por isso, é um teste importante para o diagnóstico precoce de surdez, por exemplo. Além disso, esse teste permite identificar pequenas alterações auditivas e que poderiam interferir no processo de desenvolvimento da fala.

A contratação é de suma importância devido a alta demanda na fila de espera de bebês para realizar os testes.

3 –JUSTIFICATIVA

Se faz necessária a contratação do referido exame, para melhor qualidade e agilidade nos diagnósticos para um possível tratamento.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

5–LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA

Os exames serão realizados na Unidade Básica de Saúde, no endereço xv de novembro, nº 680, em data a ser agendada posteriormente ao desenvolver os trâmites burocráticos.

6–CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 1- O fornecedor deverá realizar os serviços descritos no objeto e especificações conforme necessidade após a emissão do empenho.
- 2- O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretaria solicitante juntamente com a NF (nota fiscal).

7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)

- 1- O critério de julgamento da(s) proposta(s) financeira(s) será o de menor preço, desde que sejam cumpridas as exigências do presente Termo de Referência.

8–PRAZODE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

1- O prazo de vigência do contrato é de 10 meses.

9- PESQUISA DE PREÇO

1- Pesquisa direta com, no mínimo 03 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha do fornecedor conforme o Art. 5º, IV, do Decreto Municipal n.º 30/2022.

10- VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a contratação dos exames é de R\$ 5.000,00.

11 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

Em caso de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, a documentação tanto técnica, fiscal ou jurídica deverá ser determinada no Termo de Referência.

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Os documentos listados acima, são os mesmos que devem constar nos termos de referência na parte "11 - Documentações Exigidas" tanto de serviço quanto de compra (encaminhado termo de referência de compra, atualizado).

12- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

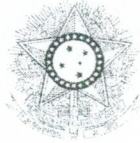
Nome – Mariana Araujo Dutra

Cargo- Secretária Municipal de Saúde

DATA: 10/04/2023.

Rejane Silva Sentena
Secretaria Adjunta de Saúde





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAROLINE DIAS VAN GYSEL GUIMARAES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.563.073/0001-00
Certidão nº: 12061473/2023
Expedição: 21/03/2023, às 14:39:39
Validade: 17/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAROLINE DIAS VAN GYSEL GUIMARAES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.563.073/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CAROLINE DIAS VAN GYSEL GUIMARAES ME**

CNPJ base: **28.563.073/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **20 dias do mês de MARÇO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 18/5/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23403453**
Autenticação: **33510497**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CAROLINE DIAS VAN GYSEL GUIMARAES**
CNPJ: **28.563.073/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:41:16 do dia 20/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2023.

Código de controle da certidão: **018F.44BD.D6F4.9D23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
Secretaria Municipal da Fazenda
Núcleo de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 953/2023

Contribuinte.: CAROLINE DIAS VAN GYSEL GUIMARAES - ME
CPF/CNPJ.....: 28.563.073/0001-00
Inscrição.....: 405246
Endereço.....: OSVALDO ARANHA , 103, BLOCO A

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que o Contribuinte acima identificado, NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL.

Certifico que inexistente débito impeditivo da expedição da presente certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado à Prefeitura Municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida após data de emissão.

Canguçu, 20 de Março de 2023.

Validade desta certidão 90 (noventa) dias após emissão.

Número de Autenticidade: 566811451566811



Emitida pela Web





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.563.073/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAROLINE DIAS VAN GYSEL GUIMARAES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R OSWALDO ARANHA	NÚMERO 103	COMPLEMENTO BLOCO A
--------------------------------	---------------	------------------------

CEP 96.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANGUCU	UF RS
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CACADVG@HOTMAIL.COM	TELEFONE (53) 3252-1239
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2023 às 11:20:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: MARIANA ARAUJO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1doc.com.br/verificacao/897E-118F-9B1E-09E4> e informe o código 897E-118F-9B1E-09E4



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.563.073/0001-00
Razão Social: CAROLINE DIAS VAN GYSEL GUIMARAES ME
Endereço: RUA OSWALDO ARANHA 103 BLOCO A / CENTRO / CANGUCU / RS / 96600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2023 a 02/04/2023

Certificação Número: 2023030401481384491791

Informação obtida em 22/03/2023 11:21:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa CAROLINE DIAS VAN GYSEL GUIMARAES, CNPJ 28.563.073/0001-00, através de seu representante legal Sra Caroline Dias Van Gysel, portador da Carteira de Identidade nº7062258665 SSP e do CPF nº 005.150.630-02, domiciliado na cidade de Canguçu/RS, na Rua OSWALDO ARANHA, 103, centro, cep 96.600-000, Declara para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seus quadros de funcionários, menores de 18 anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como também não possui nenhum funcionário menor de 16 anos em qualquer função, nem aprendiz .

Canguçu, 20 de Março de 2023.



Documento assinado digitalmente
CAROLINE DIAS VAN GYSEL
Data: 20/03/2023 15:08:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caroline Dias Van Gysel
CPF 005.150.630-02



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE PERICIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

NOME
CAROLINE DIAS VAN GYSEL

FILIAÇÃO
ILMO SR. SILVIO VAN GYSEL

VERA IONE DIAS VAN GYSEL

DATA NASCIMENTO 23/07/1983

INSCRIÇÃO EM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FISICAIS Nº 4.1

NACIONALIDADE BR

CATEGORIA S

Caroline Dias Van Gysel

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

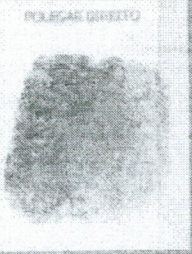
CARTEIRA DE IDENTIDADE



LE Nº 7.116 DE 28 DE AGOSTO DE 1967

CPF: 085.150.630-02		REGISTRO Nº: 7062258465		DATA DE EMISSÃO: 14/01/2020
REGISTRO CIVIL				
C. CAS. PELA TAS RS 1º SUBDISTRITO AV DIVÓRCIO				
MATRICULA: 08745; CL 55 2014 2 50020 098 000974 24				
LANCEMUNDO				
PLUSTON	CTPS	SEXO	M	
51380599438				
PROFISSÃO	TÍTULO PROFISSIONAL			
	7-10149/CRP-RS			
CARGO: MILITAR				
RG	CNS			
2954353196-85	701207662347990			

[Assinatura]
2 VIA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**Intenção de dispensa de licitação n.º 43/2023
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)**

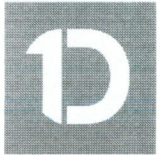
O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, II, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Prestação de serviços para a realização de 50 testes da orelinha.

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: administracao@herval.rs.gov.br, até as 17h do dia 28 de abril de 2023.

Sabrina Echeverria dos Santos
Secretária de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2299-2667-CFE3-BA7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS (CPF 041.XXX.XXX-42) em 25/04/2023 10:21:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/2299-2667-CFE3-BA7E>



CONSELHO FEDERAL DE FONOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFa nº 566, de 30 de março de 2020**"Direção sobre a atuação do fonoaudiólogo em Triagem Auditiva Neonatal Universal"**

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº 6.965/1981 e de seu Estatuto nº 82.319/1997:

Considerando a Lei nº 6.965/1981, artigos 1º - Parágrafo Único, 4º - "a)", "b)", "c)" e "d)", 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º

Considerando a Recomendação nº 07/1999, do Comitê Brasileiro sobre Triagem Auditiva na Infância, que recomenda a implementação da Triagem Auditiva Neonatal Universal;

Considerando a Portaria nº 77/2003, da Secretaria de Assistência à Saúde, que estabelece a equipe de saúde responsável pelo atendimento ao recém-nascido do pré-termo;

Considerando a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03/2017, que faz referência à rede de cuidados à pessoa com deficiência;

Considerando que, de acordo com as Diretrizes de Atenção à Triagem Auditiva Neonatal, publicada, em 2017, pela Secretaria de Atenção à Saúde no Departamento de Apoio Programático Estratégico do Ministério da Saúde;

Considerando o Parecer CFFa nº 005/2000, que discute sobre os aspectos pertinentes à Triagem Auditiva Neonatal;

Considerando a Lei nº 12.503/2010, que estabelece a obrigatoriedade da realização gratuita do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas "Tone do Orelhinho" em todos os hospitais e maternidades;

Considerando, segundo o Comitê Multiprofissional em Saúde Auditiva (Comusa), a efetividade do Programa 2010;

Considerando que, segundo o Comitê Multiprofissional em Saúde Auditiva - Comusa/BR, 2015, deve-se acrescentar, como sujeitos, o acompanhamento das crianças que se mães foram acometidas com Zika Vírus no período gestacional;

Considerando o documento publicado, em novembro de 2019, pelo The Joint Committee on Infant Hearing: Principles and Guidelines for Early Hearing Detection and Intervention Programs: The Joint Committee on Infant Hearing, disponível em: http://www.audiology.org/sites/default/files/ajcifr/ajcifr2019_final_commissioned_revision_26_march_2020/ajcifr2019.pdf;

Considerando a decisão pelo Pleno do CFFa na RE Reunião da 1.801 Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2019;

RESOLUÇÃO

Art. 1º O fonoaudiólogo é o profissional capacitado para realização da Triagem Auditiva Neonatal Universal (TANU).

Art. 2º O fonoaudiólogo é o profissional habilitado para a realização dos procedimentos previstos em todas as etapas do Programa de TANU, na implementação e execução de programas em hospitais e maternidades brasileiros.

Art. 3º A TANU deve estar integrada à atenção primária e à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, para garantir o monitoramento e acompanhamento do desenvolvimento da audição e da linguagem.

Art. 4º Para a realização da TANU, devem ser utilizados equipamentos com registro na Anvisa e devidamente calibrados de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º No caso de falha na triagem, o teste deverá ocorrer no período de até 30 dias.

Parágrafo Único. Em caso de falha no teste, todos os neonatos e lactentes, com ou sem indícios de risco para deficiência auditiva, deverão ser encaminhados imediatamente para avaliação diagnóstica otorrinolaringológica e audiológica.

Art. 6º Devem ser seguidas as diretrizes nacionais referenciadas pelo Comusa e Ministério da Saúde, bem como o Fluxograma para atender aos requisitos estabelecidos no art. 5º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do União, revogando-se as disposições em contrário.

Silvia Travençolo Oliveira
Presidente

Silvia Maria Ramos
Diretora-Secretária

Publicado no BOA, seção 1, Dia 11/01/2020

